



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: *ANT. 9820/13. OF. 16613*  
4955/2010 Projeto de Lei : 244/2010.  
Data e Hora: 22/11/10 08:43:28  
Procedência: Esmael Almeida  
Dispos sobre a instituição de equipe de transito pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e das outras providências.

**VETO PARCIAL** ✓

**AVULSO ESCANEADO**

Processo: 4955/2010 Projeto de Lei : 244/2010

Data e Hora: 22/11/10 08:43:28

Procedência: Esmael Almeida

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I - Prevalência do interesse público;
- II - Garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III - Garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV - Publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V - Transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI - Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

VEREADOR  
**Esmael**  
"DEUS É NOSSA FORÇA"  
WWW.ESMAEL.COM.BR

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL  
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120  
esmael@esmael.com.br  
27 3334-4566

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	02	<i>[assinatura]</i>

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§ 3º A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§ 5º O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

**Artigo 3º.** O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

**Artigo 4º.** A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

- I - O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- II - Dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Vitória, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	03	Esmael

III - Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV - Prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Espírito Santo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V - A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI - Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Vitória;

VII - A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII - Os programas e projetos do Município de Vitória, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

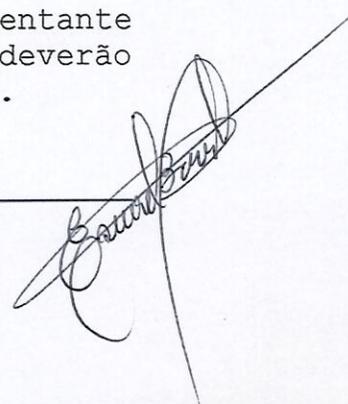
IX - Assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X - Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI - Licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

**Artigo 5º.** Os Secretários Municipais, os Diretores, os Chefes de Seção e de Setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias Municipais, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	04	<i>[Assinatura]</i>

§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

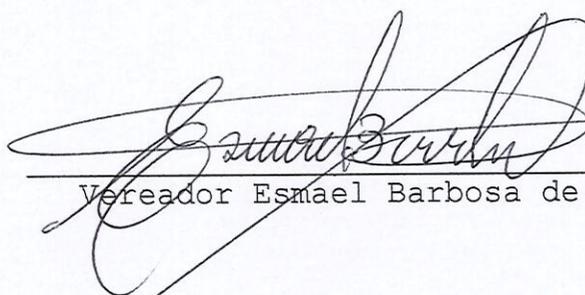
**Artigo 6º.** Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Artigo 7º.** A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Artigo 8º.** O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de maio de 2010.



Vereador Esmael Barbosa de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	05	<i>[Handwritten Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/11/2010

DIRETOR

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/11/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 23/11/2010

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 05/12/10

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 02/12/10

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL	VITÓRIA
PROCESSO	VEREADOR
4955	00
	R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO nº. 4955/2010**

**PROJETO DE LEI nº. 244/2010**

**PROCEDÊNCIA: VEREADOR ESMAEL ALMEIDA**

O Excelentíssimo Senhor Vereador ESMAEL ALMEIDA, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 244/2010, tendo o mesmo a finalidade de **“Dispor sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para a cargo de Prefeito Municipal e outras providências”**, fato este explicitado em 22/11/10.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

Em sua justificativa, o autor apresenta que o referido Projeto de Lei tem o objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, possa receber de seu antecessor, todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

CÂMARA MUNICIPAL		ART. 37
PROCESSO	FOLHA	2014
1455	07	02

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 37 caput que:

**Art. 37 Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Ainda no texto supra mencionado, estabelece em seu artigo 30, I que:

**Art.30- Compete aos Municípios:**

**I-legislar sobre assunto de interesse local;**

Cabe ressaltar que, a equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da administração municipal, bem como a estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Portanto, o Projeto de lei objetiva conceder uma possibilidade ao novo candidato eleito de instituir uma equipe de transição para que estes, possam instruir de forma clara e plena a implementação da política pública do novo governo.

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em, 13/12/2010.

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO	FOLHA
4955	08

*Danielli Ribeiro*  
**DANIELLI RIBEIRO FERNANDO**  
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RES.
4955	09	12

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudini*..... para relatar

Em *15 / 12 / 2010*.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL		FÓRIA
PROCESSO	FOLHA	DATA
4955	10	R

**FABRICIO**  
**GANDINI**  
VEREADOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei:** 244/2010

**Processo:** 4955/2010

**Autor:** Esmael de Almeida

**Ementa:** "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências".

**I - RELATÓRIO**

De autoria do vereador Esmael de Almeida, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 25/11/2010 a 02/12/2010 sem receber emendas ou substitutivos.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido autógrafo dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br)  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  [www.facebook.com/fgandini](https://www.facebook.com/fgandini)  [administrativo@fabriciogandini.com.br](mailto:administrativo@fabriciogandini.com.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROVINDÊNCIAS
PROCESSO	4955
FR.	17204/12

**FABRÍCIO GANDINI**  
VEREADOR

Presidente

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Ocorre que a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito, trata-se de medida de alta complexidade e impacto financeiro, e não foi apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor.

Assim, verifica-se que a medida além de importar em aumento significativo, cujo impacto financeiro não foi dimensionado nem comprovada sua adequação ao orçamento, opinamos pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº29/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 de janeiro de 2012.

**Fabrizio Gandini**  
Vereador - PPS  
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

[www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) [www.facebook.com/fgandini](https://www.facebook.com/fgandini) [administrativo@fabriciogandini.com.br](mailto:administrativo@fabriciogandini.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA M	VITÓRIA
PROCESSO	RUBRICA
4955	42 R

Ao Sr. (a) Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18/04/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas  
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19/04/2012

Rita Pratti  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Folhas
4955	13	12

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**120/2012**

<b>PROCESSO</b>	4955/2010
<b>PROJETO DE LEI</b>	244/2011
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a Instituição de Equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	ESMAEL ALMEIDA
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
244	14	

## EMENDA A PROJETO DE LEI Nº. 244/2010

**Altera artigo e acrescenta inciso ao Projeto de Lei nº. 244/2010.**

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 244/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição não remunerada, observado o disposto nesta lei.”***

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

***“VII - Não oneração do erário.”***

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2013.



---

**Vereador Davi Esmael - PSB**

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 [facebook.com/daviesmael](https://www.facebook.com/daviesmael)  
 [twitter.com/daviesmael](https://twitter.com/daviesmael)

 [davi@esmael.com.br](mailto:davi@esmael.com.br)  
 [www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)



Vereador  
**Davi Esmael**  
*Deus é a nossa força.*

Gabinete do Vereador Davi Esmael  
Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAR.	MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	12	[Signature]

A Secretaria das Comissões Permanentes,

Para que de Ordem superior, em  
caminhe o presente Processo á Comissão de Constituição e Justiça, afim  
de apreciar a Emenda Substitutiva /modificativa, possa sanar a In -  
constitucionalidade do mesmo.

Em 18/2/2013

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador..... *Vinicius* .....

..... *Simão* ..... para relatar

Em *18/03/2013*

Presidente

**EMENDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	16	af

**PROCESSO:** 4955/2010

**PROJETO DE LEI:** 244/2010

**AUTOR:** Esmael Almeida.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências".

**I-RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão visa instituir uma equipe de transição pelo candidato a cargo de prefeito Municipal, porquanto, buscando propiciar condições para o candidato se inteire a respeito do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu pela sua ilegalidade, pelo que, em seguida, o referido Projeto foi emendado.

Posteriormente, o Vereador Davi Esmael emendou o citado Projeto de Lei, modificou o *caput* do seu artigo 1º e acresceu a este artigo o inciso VII, pelo que a iniciativa foi encaminhada a esta comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	17	sp

Comissão de Justiça

**II-PARECER**

Após devida análise da Emenda de autoria do Vereador Davi Esmael, constata-se que a mesma alterou o artigo primeiro e acresceu o inciso VII deste para fins de evitar qualquer tipo de gasto ao erário público, haja vista que a equipe de transição proposta anteriormente à referida Emenda implicaria em gasto ao poder público, motivo este, inclusive, que acarretou na sua ilegalidade, consoante parecer da Comissão de Constituição de Justiça.

Diante disso, verifica-se que, a teor do que dispõe a emenda em tela, a matéria tratada não possui qualquer vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, encontrando-se em harmonia com a legislação aplicável, em especial o art.64 da Lei Orgânica deste Município.

Ante todo o exposto, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei com a emenda .

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de maio de 2013.

**Vinicius Simões**  
**Comissão de Justiça- Relator.**

Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/05/2013

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	18	decreto

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 09/05/2013

  
**Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 14 / 05 / 2013

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	19	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
**129/2013**

<b>PROCESSO</b>	4955/2010
<b>PROJETO DE LEI</b>	244/2010
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a Instituição de Equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	ESMAEL ALMEIDA
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda.



Matéria : Projeto de Lei nº 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1955	21	<i>[assinatura]</i>

**Reunião :** 48º Sessão Ordinária  
**Data :** 19/06/2013 - 17:49:16 às 17:49:45  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:49:20
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:49:32
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:49:23
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:49:20
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:49:21
19	Marcelão	PT	Sim	17:49:42
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:49:31
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:49:25
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:49:21
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:49:32
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:49:22
21	Vinicius Simões	MD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:49:31
15	Zézito Maio	PMDB	Sim	17:49:21

Totais da Votação :

SIM      NÃO  
 13      0

TOTAL  
 13

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Neuza de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	PLM	EMISSÃO
1955	22	9



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 244/2010**

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição não remunerada, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I - Prevalência do interesse público;
- II - Garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III - Garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- VI - Publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1955	23	

V - Transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;

VI - Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

**VII - Não oneração do erário.**

**Art. 2º** A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§2º. A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3º. A indicação a que se refere esse artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§4º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

PROCESSO	DATA	SERIE
4355	24	1

§5º. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

**Art. 3º** O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

**Art. 4º** A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;

II - Dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Vitória, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III - Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



IV - Prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Espírito Santo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V - A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI - Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Vitória;

VII - A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII - Os programas e projetos do Município de Vitória, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX - Assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X - Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI - Licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo;

1955	26	
------	----	--

**Art. 5°** Os Secretários Municipais, os Diretores, os Chefes de Seção e de Setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**§1°** O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias Municipais, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

**§2°** A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 6°** Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice - Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra - estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 7°** A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

PROCESSO	4955	27	12
RELAÇÃO			

**Art. 8º** O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Namy Chequer  
**PRESIDENTE**

Marcelão  
**VICE-PRESIDENTE**

Vinícius Simões  
**MEMBRO**

Davi Esmael  
**MEMBRO**

Luiz Paulo Amorim  
**MEMBRO**

Proc. 4955/2010  
/RBP

APROVADA A REDAÇÃO FINAL  
02/07/2013

**Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 244/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
1355	28	

**Reunião :** 53º Sessão Ordinária  
**Data :** 03/07/2013 - 18:06:27 às 18:06:27  
**Tipo :** Simbólica  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
22	Devanir Ferreira	PRB	Simbólico	
7	Fabício Gandini	MD	Simbólico	
8	Luisinho	PDT	Simbólico	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Simbólico	
19	Marcelão	PT	Simbólico	
10	Namy Chequer	PC do B	Simbólico	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Simbólico	
12	Reinaldo Bolão	PT	Simbólico	
23	Rogerinho	PHS	Simbólico	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Simbólico	
21	Vinicius Simões	MD	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PRP	Simbólico	
15	Zezeito Maio	PMDB	Simbólico	

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**13**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**13**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1955	29	

Ao Sr. (Sra.) Lucilene  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/12/13

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08/10/13

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	30	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 166

Vitória, 08 de julho de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.820/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 244/2010**, de autoria do Ex-Vereador **Esmael Almeida**, aprovado em Sessão realizada no dia 03 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Fabrizio Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
**NESTA**

Proc. Nº 4955/2010 – CMV  
LC/Isa.

Processo **4525146/2013** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 10/07/2013 Hora: 14:35  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 166/2013  
Destino: **SECOP/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	31	CA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.820

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 244/2010, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de prefeito do município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição não remunerada, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I - prevalência do interesse público;
- II - garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III - garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV - publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V - transição partidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI - ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição;
- VII - não oneração do erário.

**Art. 2º.** A equipe de transição de que trata o artigo primeiro tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um

*Handwritten signatures in blue ink.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1955	32	

coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2°. A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3°. A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício do prefeito municipal.

§4°. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§5°. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta Lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Art. 3°. O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

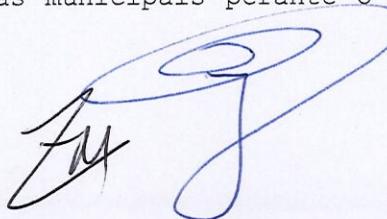
Art. 4°. A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal, prestará informações circunstanciadas sobre:

I - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;

II - dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do município de Vitória, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III - medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6955	33	

IV - prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Espírito Santo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V - a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI - relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Vitória;

VII - a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII - os programas e projetos do município de Vitória, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos.

IX - assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

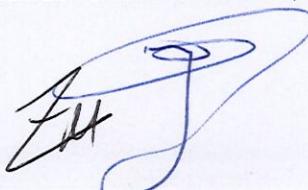
X - plano plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

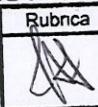
XI - licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais, os diretores, os chefes de seção e de setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§1º. O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada secretaria ou autarquias municipais, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§2º. A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	34	

contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

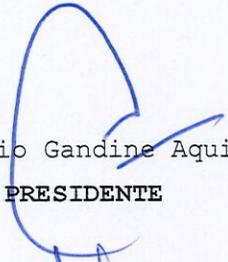
**Art. 6º.** Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 7º.** A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

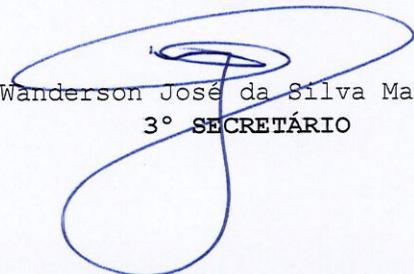
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de julho de 2013.

  
Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

  
Neuza de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

  
José Francisco Maio Filho  
**2º SECRETÁRIO**

  
Wanderson José da Silva Marinho  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	35	



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto total adido ao

Autógrafo de Lei nº 9.820/13 em anexo.

Em, 12/08/2013



*Edmilson Lucena Filho*  
Assistente Administrativo  
Matr.: 3407  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 12/08/2013

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 12/08/2013

Presidente da Sessão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  
encaminhar a Comissão de Justiça afim  
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 15/08/2013

Diretor do DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Encaminhando Lei Sancionada nº 8.514 referente  
Projeto de Lei nº 244/10 de autoria do então vere.  
Esmael Almeida.

Prefeitu  
Esta

GAB/1045

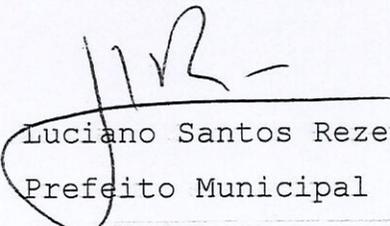
Vitória, 08 de agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	36	

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.514, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.820/13, referente ao Projeto de Lei nº 244/10, de autoria do então Vereador Esmael Barbosa de Almeida, à exceção dos Arts. 5º e 6º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 994/2013, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4525146/13

4955/10

ccmt



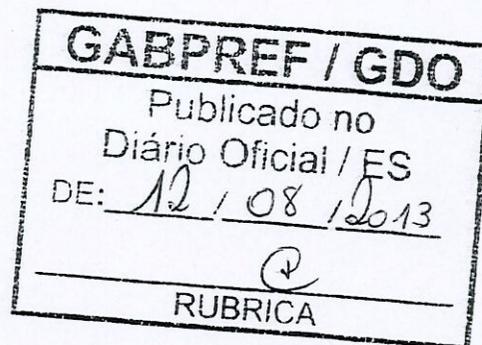
Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°: 244/2010

PROCESSO N°: 4955/2010

AUTOR: EMEL ALMEIDA

LEI N° 8.514



Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	37	

**Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de prefeito do município de Vitória é facultado o direito de instituir equipe de transição não remunerada, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I - prevalência do interesse público;
- II - garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III - garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV - publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V - transição partidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI - ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição;
- VII - não oneração do erário.

**Art. 2º.** A equipe de transição de que trata o artigo primeiro tem por objetivo inteirar-se do

fu

funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RESERVA
4955	38	

§1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§2º. A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§3º. A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício do prefeito municipal.

§4º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§5º. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta Lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

**Art. 4º.** A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura

JH

administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	39	

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal, prestará informações circunstanciadas sobre:

**I** - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município;

**II** - dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do município de Vitória, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

**III** - medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**IV** - prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Espírito Santo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Espírito Santo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

**V** - a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

**VI** - relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Vitória;

**VII** - a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

**VIII** - os programas e projetos do município de Vitória, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos.

**IX** - assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

JLL

**X** - plano plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

**XI** - licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4855	40	6

**Art. 5º. VETADO.**

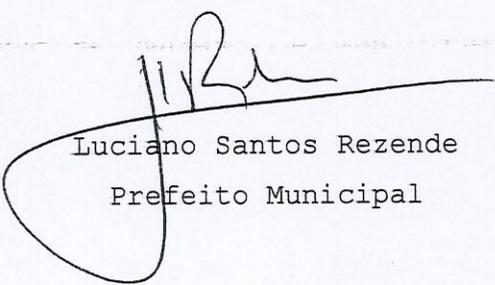
**Art. 6º. VETADO.**

**Art. 7º.** A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de agosto de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4525146/13

/ccmt



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	41	

**PROC. ADM. N.º 4525146/2013**

**PARECER N.º 994/2013**

**À SECOP/SUB-RI**

**RELATÓRIO**

A Secretária de Coordenação Política, encaminha para análise e manifestação jurídica, o Autógrafo de Lei n.º 9.820/13, de iniciativa do Vereador ex-Vereador Esmael Almeida, destinado a regulamentar a instituição das equipes de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

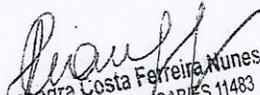
**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

O Autógrafo de Lei n.º 9.820/13, **dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.**

Preliminarmente necessário esclarecer que não se deve confundir a matéria tratada no autógrafo de lei antes mencionado com a disciplinada pelo decreto Municipal n.º 15.531/2012. Enquanto aquela trata da equipe de transição a ser instituída por candidato eleito, esta disciplina equipe de transição governamental, composta por Secretários Municipais.

Ultrapassada tal consideração, passamos a análise do documento legislativo:

A proposta legislativa apresentada nada mais é que uma adaptação da lei federal n.º 10.609/2002 que trata do assunto no âmbito da Presidência da República.

  
Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4055	42	

O artigo 18 da LOMV- Lei Orgânica Municipal de Vitória elenca entre as competências privativas do Município, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, a referida Lei Orgânica não classifica a matéria disciplinada no Autógrafo ora analisado como de competência privativa do Prefeito Municipal (artigo 80, parágrafo único), **exceto o que prevê seus artigos 5º e 6º.**

Os artigos 5º e 6º afrontam o princípio constitucional da separação de poderes e adentram em matéria de competência privativa do executivo quando preveem a inserção de atribuições não só para as Secretarias Municipais como para o próprio Prefeito Municipal.

Na forma do parágrafo único do art. 80 da LOMV:

***"Art. 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:***

*(...).*

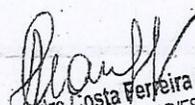
***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

*(...)*

***IV - criação, estruturação, atribuições e extinção das Secretarias do Município e órgãos do Poder Executivo, e seus regulamentos administrativos."*** (g.n.)

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, notadamente no que tange aos artigos 5º e 6º, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

***"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação."*** (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

  
Alessandra Costa Verzeira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

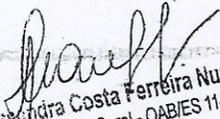
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	43	

Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA 'B', E 82, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal ao dispor que 'os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas

  
Alexandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FL. 35  
RSM / GAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
4955	44	

nas unidades de saúde'. Violação ao disposto nos artigos 10, 61, inciso II, alínea b, 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME." (ADIN 70041008475/Caminha).

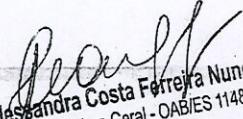
"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade  
NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, COM ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

Como se observa, a proposta de norma legal contida nos artigos 5º e 6º, não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

  
Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

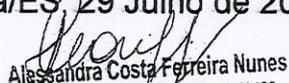
56  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	45	

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei proposto possui vício de iniciativa, no que tange aos artigos 5º e 6º, por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, recomendando-se VETO PARCIAL, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória/ES 29 Julho de 2013.

  
Alessandra Costa Ferreira Nunes  
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483  
Prefeitura de Vitória

  
**FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITO**  
PROCURADOR GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	46	MP

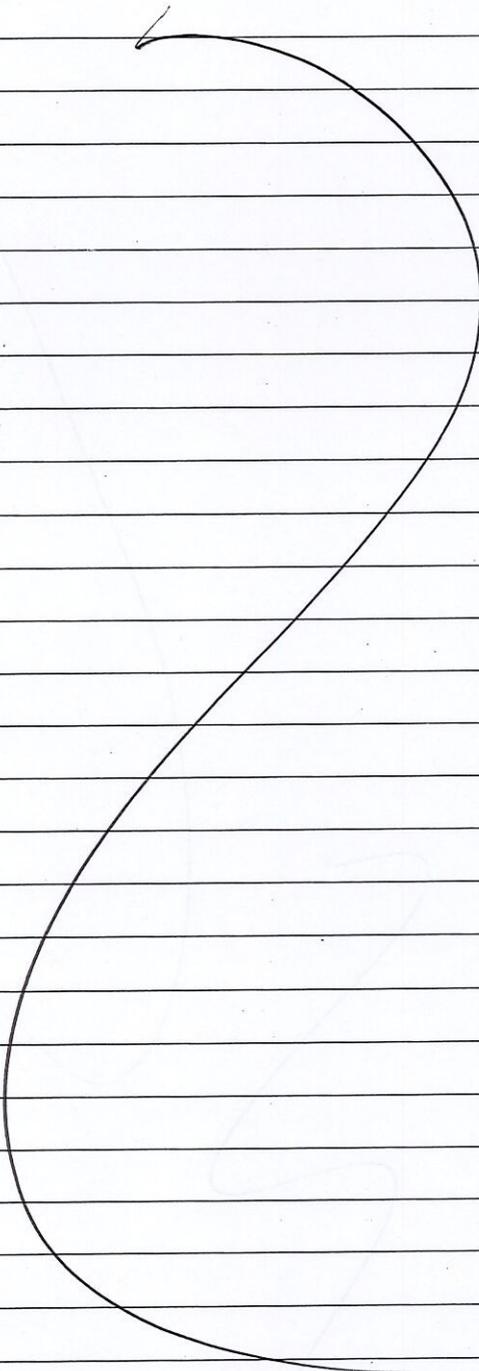
**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador Vinícius.....

Simões..... para relatar

Em 20 / 08 / 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão de Justiça

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	47	af

**PROCESSO:** 4955/2010

**PROJETO DE LEI Nº:** 244/2010

**AUTOR:** Esmael Almeida

**EMENTA:** "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências"

### I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa facultar o direito de instituir equipe de transição não remunerada ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município, buscando propiciar condições para que o candidato se inteire a respeito do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça que entendeu pela sua ilegalidade, tendo em vista que o impacto financeiro não foi dimensionado nem comprovado.

Diante disso, o vereador autor da proposta emendou o citado Projeto de Lei, modificando o *caput* do seu artigo 1º, acrescentando a este artigo o inciso VII. Em seguida, tal projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, a qual entendeu pela constitucionalidade e legalidade do mesmo, eis que entendeu não possuir qualquer vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Comissão de Justiça*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	48	af

Em seguida, o Projeto em tela foi incluído na Pauta da "Ordem do Dia", quando aprovado em Sessão realizada aos 03/07/2013. Diante disso, após encaminhamento do autografo de lei ao Prefeito Municipal, este opinou pelo veto parcial da matéria.

Ante o exposto, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Geral Municipal que entendeu pelo veto parcial do presente Projeto, pois constatara vício de iniciativa, já que adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Por fim, o referido projeto veio para análise desta Comissão para emissão de parecer. É o que se passa a expor.

## II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável e de interesse local, em conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, eis que busca propiciar condições para que o candidato se inteire a respeito do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Ocorre que, acolhendo o entendimento da Procuradoria Geral do Município, compete exclusivamente ao Prefeito municipal exercer a direção superior e o funcionamento da administração municipal por meio de suas Secretarias, porquanto entendeu que os artigos 5º e 6º apresentam iniciativa, eis que inobservam o disposto no inciso IV, artigo 80, da Lei Orgânica Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

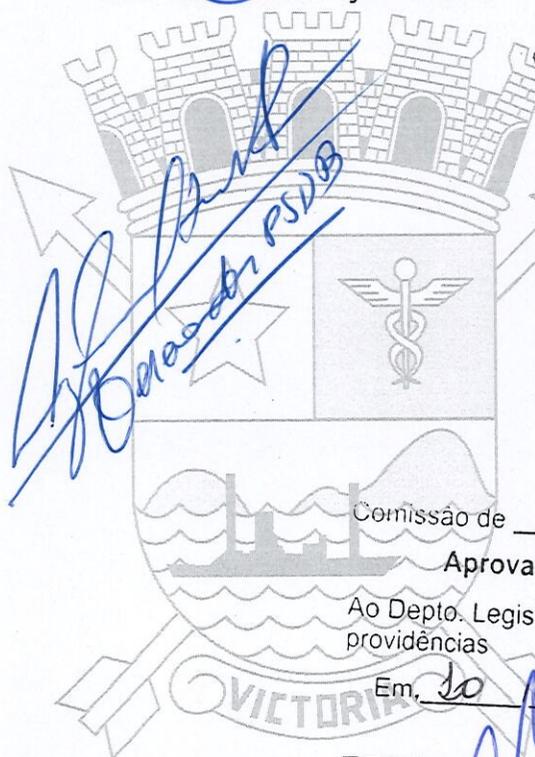
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4955	49	M

Nesse teor de ideias, esta Comissão entende **PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Palácio Atilio Vivácqua, 27 de agosto de 2013.

**Vinicius Simões**

Comissão de Justiça- Relator



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10 09 / 2013

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
4955	50	20

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 11/09/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas  
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 13/09/13

Franciene Souza  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	53	fssouza

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**357/2013**

<b>PROCESSO</b>	4955/2010
<b>PROJETO DE LEI</b>	244/2010
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Esmael Almeida
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto Parcial



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4955	52	F. Souza

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/10/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Mantido Veto Total por PARCIAL 12 x 02 votos  
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

em 08/10/2013

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) \_\_\_\_\_

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI  
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 10/10/2013

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DEL

Sr. Diretor devidamente providenciado  
10/10/13

*[Handwritten signature]*  
04/10/13

== ARQUIVE-SE ==

Em, 04/10/2013

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 244/2010

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	53	<i>RG</i>

Reunião : 77ª Sessão Ordinária  
 Data : 08/10/2013 - 18:58:08 às 18:58:47  
 Tipo : Secreta  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:58:25
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:58:15
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:58:22
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:58:12
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:58:16
19	Marcelão	PT	Secreto	18:58:32
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:58:12
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:58:12
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:58:25
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:58:14
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:58:38
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:58:20
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:58:22
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:58:12

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 2

TOTAL 14

PRESIDENTE

*Neuza de O*  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4955	54	88



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0169

Vitória, 10 de outubro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 08 de outubro do corrente exercício, **manteve o veto parcial** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 244/2010**, de autoria do Ex-Vereador **Esmael Almeida**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.820/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
**NESTA**

Proc. nº 4955/2010 - CMV  
Proc. nº 4525146/2013 - PMV  
LC/lsa.

Protocolado: **19972/2013**      **JUNTADA**  
Data: 29/10/2013 Hora: 10:48  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: MANTEVE O VETO PARCIAL  
Documento: REQUERIMENTO  
Número Documento: s/n



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0169

Vitória, 10 de outubro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 08 de outubro do corrente exercício, **manteve o veto parcial** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 244/2010**, de autoria do Ex-Vereador **Esmael Almeida**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.820/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Protocolado: **19381/2013** **JUNTADA**  
Data: 17/10/2013 Hora: 14:28  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: VETO PARCIAL PROJETO DE LEI 24  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 169/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Proc. nº 4955/2010 - CMV  
Proc. nº 4525146/2013 - PMV  
LC/Isa.